



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024

Esta Orientação Técnica visa dirimir questões acerca do encaminhamento dos Planos Estaduais e Distrital de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – PEGTES, da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da adesão dos municípios e do repasse, previstos no Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (ValorizaGTES-SUS), instituído pela Portaria GM/MS nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023.

1. Do encaminhamento dos PEGTES

1.1. Conforme o § 1º do art. 10 da Portaria GM/MS nº 2.168, de 2023, os PEGTES deverão ser encaminhados por ofício para a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, acompanhados da resolução de aprovação da CIB.

1.2. Desse modo, é imprescindível que o Plano seja aprovado na Comissão Intergestores Bipartite e que seja encaminhado, via ofício, por meio do link https://simapes.org.br/formulario_valorizaGTES, com a resolução que o aprovou.

1.3. Recebidos os PEGTES, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde analisará a sua compatibilidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 2.168, de 2023. Não havendo compatibilidade, os entes serão comunicados e deverão fazer os ajustes necessários dos PEGTES e, posteriormente, reencaminhá-los para reanálise da SGTES.

1.4. Orienta-se que o PEGTES esteja ajustado e pactuado, com cronograma que preveja o início de sua execução até outubro de 2024, para viabilizar o repasse e não comprometer a execução das ações ainda no exercício de 2024.

2. Da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB)

2.1. Depreende-se do art. 10 da Portaria GM/MS nº 2.168, de 2023, que a resolução da CIB deve aprovar os planos e especificar os municípios que participarão da execução das ações previstas nos planos.

2.2. Nesse sentido, a Orientação Técnica nº 01/2023 apresentou o teor a ser observado na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de que trata a Portaria GM/MS nº 2.168, de 2023, qual seja:

a) Os objetivos, geral e específicos, estabelecidos nos Planos

Estaduais de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES) pactuados;

b) O Plano Operacional do PEGTES contendo o(s) ente(s) federado(s) responsável(eis) por cada uma das atividades contidas no plano, seja estado, Distrito Federal e/ou município;

c) O orçamento previsto para execução de cada uma das atividades contidas no plano;

d) O prazo de execução previsto para cada uma das atividades contidas no plano;

e) Descrição dos indicadores previstos para monitoramento e avaliação do plano.

2.3. O §3º do art. 10 da citada Portaria dispõe que o repasse da segunda parcela de 80% (oitenta por cento) do incentivo financeiro de custeio do Programa será feito para os entes habilitados pelas Resoluções CIB.

2.4. Nesse sentido, é importante que a Resolução especifique as ações do plano que serão executadas por quais entes e qual o valor que deverá ser repassado para cada ente habilitado.

2.5. A título de sugestão, esta SGTES apresenta abaixo tabela que poderá servir de modelo para que a Resolução contenha, em formato consolidado, as ações a serem desenvolvidas por cada ente federado e o valor a ser repassado ao ente para que execute as ações/atividades contidas no plano.

Ex:

UF:	IBGE	Ação(ões): • • •	Valor por ação: • • •	Valor total do repasse ao Estado:
Município A	IBGE	Ação(ões): • • •	Valor por ação: • • •	Valor total a do repasse ao Município A
Município B	IBGE	Ação(ões): • • •	Valor por ação: • • •	Valor total do repasse ao Município B
VALOR TOTAL DO REPASSE				

2.6. Importante observar que o somatório dos valores a serem repassados aos entes federados não poderá ultrapassar o percentual de 80% do incentivo financeiro de custeio previsto no Anexo IV da Portaria GM/MS 2.168/2024.

3. Da adesão dos municípios

3.1. Os municípios que participarão do processo de execução dos Planos Estaduais e Distrital de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – PEGTES, que forem habilitados por meio de pactuação bipartite, em resolução específica, poderão aderir ao Programa ValorizaGTES-SUS e, conseqüentemente, receber recursos para a execução dos PEGTES.

3.2. O formulário para a adesão dos municípios está disponível no sítio eletrônico https://simapes.org.br/formulario_valorizaGTES .

3.3. O Termo de Adesão deverá seguir o modelo disponível no Anexo II da mencionada Portaria que estará disponibilizado para download na página acessada por meio do link de que trata o item 3.2. O Termo deverá ser devidamente preenchido e assinado, com a identificação do gestor responsável pela secretaria de saúde no campo assinatura.

3.4. A adesão dos municípios deverá ser feita tão logo sejam habilitados por meio da Resolução CIB, visto que para que aconteça o repasse não basta que o município esteja previsto no Plano e habilitado pela Resolução CIB, mas que tenha aderido ao Programa com vistas a executar as ações previstas no Plano.

3.5. O Termo de Adesão dos Estados já foram assinados e encaminhados para o repasse da primeira parcela. Portanto, apenas os municípios irão aderir para o repasse da segunda parcela.

4. **Do preenchimento do formulário**

4.1. Ao acessar o link https://simapes.org.br/formulario_valorizaGTES, os municípios habilitados deverão selecionar a opção "Adesão dos Municípios" e realizar as seguintes etapas:

a) identificação do responsável pelo preenchimento;

b) download do modelo do Termo de Adesão Municipal que deverá ser preenchido e assinado;

c) upload do Termo de Adesão Municipal preenchido e assinado.

4.2. O modelo do Termo de Adesão Municipal também está disponível no Anexo II da Portaria GM/MS 2.168/2024.

4.3. Automaticamente será disponibilizado campos para upload do PEGETS e da Resolução CIB.

4.4. Estados e Distrito Federal deverão selecionar a opção "Submissão dos PEGETS e Resoluções CIB" e realizar o upload do ofício de encaminhamento, do PEGETS e da Resolução CIB.

5. **Do repasse da Parcela 2 - correspondente a 80 % do recurso**

5.1. A parcela que corresponde a 80% do recurso será repassada para municípios, estados e Distrito Federal, conforme pactuação na CIB, a partir do mês de março de 2024.

5.2. O repasse estará condicionado à avaliação pela SGTES da compatibilidade, de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.168, de 2023.

5.3. Os recursos serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos estados, Distrito Federal e municípios habilitados e que tenham aderido ao Programa, na modalidade fundo a fundo, de acordo com as portarias de formalização da adesão.

5.4. O incentivo financeiro recebido deverá ser destinado, exclusivamente, à execução das ações de gestão do trabalho e da educação na

saúde previsto nos PEGTES.

Por fim, recomenda-se, ainda, o acesso à Orientação Técnica nº 01/2023, que dispõe sobre os pressupostos para o planejamento das atividades, os resultados esperados e a adesão, referentes ao Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (ValorizaGTES-SUS), disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/valorizagtes-sus/legislacao>

Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas para o Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), em nome da Diretora Celia Regina Rodrigues Gil, ou Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho na Saúde (DEGERTS), em nome do Diretor Bruno Guimarães de Almeida, pelos e-mails: degges@saude.gov.br e degerts@saude.gov.br ou pelos telefones: (61)3315-3848 e (61)3315-3767, respectivamente.

ISABELA CARDOSO DE MATOS PINTO
Secretária de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
SGTES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Cardoso de Matos Pinto, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 12/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040081882** e o código CRC **0BB080B5**.

Referência: Processo nº 25000.165302/2023-58

SEI nº 0040081882